



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ATA DE REUNIÃO

Em 31 de julho de 2019, no Gabinete da Secretaria de Administração e Orçamento deste TRE-ES, foi realizada reunião da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, instituída pelo Ato da Presidência nº 459/2016.

A reunião foi presidida pelo Sr. Secretário de Administração e Orçamento, José Adriani Brunelli Desteffani (SAO), e contou com a presença dos servidores Ângela Mara F. H. Ninck (SGP), Antônio Brasil M. Filho (COSEG/SAO), Rossana M. S. Cordeiro (STI), Evandro C. Severgnini (STI) e Rodrigo C. Hermont (APECI).

Dando início à reunião, o Sr. Secretário de Administração e Orçamento informou que, nos autos de nº 12.724/2017, está sendo contratada uma empresa especializada que irá elaborar laudos de acessibilidade dos edifícios sede e anexo, bem como os respectivos projetos de adequação dos mesmos às regras atualmente em vigor. E informou também que foram realizadas visitas "in loco", pela equipe técnica da SIMI/COSEG/SAO, dos imóveis onde se encontram instaladas as zonas eleitorais, cuja finalidade foi aferir o grau de compatibilidade dos mesmos às regras de acessibilidade, bem como apresentar ações para adequá-los. Foi apresentado um relatório resumido deste levantamento, com o compromisso de reapresentá-lo de forma mais completa numa próxima reunião, a ser realizada no mês de agosto corrente. Solicitou-se aos demais componentes, observando-se a compatibilidade das atribuições de suas respectivas unidades com as ações propostas no art. 10 da Resolução CNJ nº 230/2016, que apresentassem sugestões para implementação daquelas ações, na forma sugerida na tabela anexa.

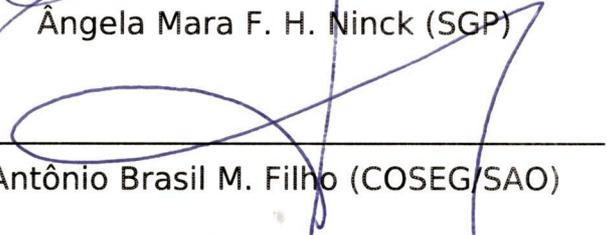
Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi por mim lavrada e assinada por todos os presentes.



José Adriani B. Desteffani (SAO)



Ângela Mara F. H. Ninck (SGP)



Antônio Brasil M. Filho (COSEG/SAO)



Rossana M. S. Cordeiro (STI)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

Evandro C. Severgnini (STI)

Rodrigo C. Hermont (APECI)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ART. 10 da Resolução CNJ nº 230/2016	SECRETARIA
I - construção e/ou reforma para garantir acessibilidade para pessoas com deficiência, nos termos da normativa técnica em vigor (ABNT 9050), inclusive construção de rampas, adequação de sanitários, instalação de elevadores, reserva de vagas em estacionamento, instalação de piso tátil direcional e de alerta, sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, bem como sinalizações visuais acessíveis a pessoas com deficiência auditiva, pessoas com baixa visão e pessoas com deficiência intelectual; adaptação de mobiliário (incluindo púlpitos), portas e corredores em todas as dependências e em toda a extensão (Tribunais, Fóruns, Juizados Especiais etc);	SAO
II - locação de imóveis, aquisição ou construções novas somente deverão ser feitas se com acessibilidade;	SAO
III - permissão de entrada e permanência de cães-guias em todas as dependências dos edifícios e sua extensão;	SAO
IV - habilitação de servidores em cursos oficiais de Linguagem Brasileira de Sinais, custeados pela Administração, formados por professores oriundos de instituições oficialmente reconhecidas no ensino de Linguagem Brasileira de Sinais para ministrar os cursos internos, a fim de assegurar que as secretarias e cartórios das Varas e Tribunais disponibilizem pessoal capacitado a atender surdos, prestando-lhes informações em Linguagem Brasileira de Sinais;	SGP
V - nomeação de tradutor e intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva, escolhido entre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Linguagem Brasileira de Sinais ou detentores do certificado de proficiência em Linguagem Brasileira de Sinais - PROLIBRAS, nos termos do art. 19 do Decreto 5.626/2005, o qual deverá prestar compromisso e, em qualquer hipótese, será custeado pela administração dos órgãos do Judiciário;	SJ
VI - sendo a pessoa com deficiência auditiva partícipe do processo oralizado e se assim o preferir, o Juiz deverá com ela se comunicar por anotações escritas ou por meios eletrônicos, o que inclui a legenda em tempo real, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial;	SJ
VII - nomeação ou permissão de utilização de guia-intérprete, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva e visual, o qual deverá prestar compromisso e, em qualquer hipótese, será custeado pela administração dos órgãos do Judiciário;	SJ
VIII - registro da audiência, caso o Juiz entenda necessário, por filmagem de todos os atos nela praticados, sempre que presente pessoa com deficiência auditiva;	SJ
IX - aquisição de impressora em Braille, produção e manutenção do material de comunicação acessível, especialmente o website, que deverá ser compatível com a maioria dos softwares livres e gratuitos de leitura de tela das pessoas com deficiência visual;	STI/APECI
X - inclusão, em todos os editais de concursos públicos, da previsão constitucional de reserva de cargos para pessoas com deficiência, inclusive nos que tratam do ingresso na magistratura (CF, art. 37, VIII);	SGP



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

XI - anotação na capa dos autos da prioridade concedida à tramitação de processos administrativos cuja parte seja uma pessoa com deficiência e de processos judiciais, se tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, nos termos da Lei n. 12.008, de 6 de agosto de 2009;	SJ/SAO
XII - realização de oficinas de conscientização de servidores e magistrados sobre os direitos das pessoas com deficiência;	SGP
XIII - utilização de intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda, audiodescrição e comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas, entre elas propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, eventos e reuniões;	APECI
XIV - disponibilização de equipamentos de autoatendimento para consulta processual acessíveis, com sistema de voz ou de leitura de tela para pessoas com deficiência visual, bem como com altura compatível para usuários de cadeira de rodas.	STI/SJ